

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 020/2019 – PARA EMISSÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 0018/2018.

Data: 09/04/2019

Emitente: SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA.

Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

I) INTRODUÇÃO:

Em 06 de setembro de 2018, foi assinado o **CONTRATO CECS 018/2018**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliação, consultoria e assessoria técnica, gestão e regularização fundiária das áreas desapropriadas para formação do reservatório da UHE GJC, das áreas adquiridas para reassentamento e das áreas a serem adquiridas para o PBA Componente Indígena.

Considerando as alterações ocorridas durante a execução dos serviços contratados, bem como fatos novos com o aumento da demanda em um dos itens e redução em outro resolveram alterar o contrato conforme argumentos a seguir.

II) OBJETO:

O objeto deste memorando é justificar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao **CONTRATO CECS 018/2018**, com a finalidade de alterar a Cláusula VIII – Preços, sem alterar o valor global do contrato.

III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EMISSÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Consta na **Cláusula VIII- PREÇOS** os trabalhos que seriam desenvolvidos pela **CONTRATADA** com os respectivos valores.

No item 1 da referida Cláusula restou pactuada a elaboração de 4 (quatro) Laudos de Avaliações de Imóveis Rurais, eis que naquela data estavam previstas quatro aquisições de terras para cumprimento de obrigações junto ao Projeto Básico Ambiental Componente Indígena – PBA – CI.

Ocorre que, durante as tratativas com as Comunidades Indígenas duas das compras que estavam até então programadas para ocorrer no primeiro semestre do ano de 2019 serão proteladas para o ano de 2020.



A empresa **CONTRATADA** já entregou dois laudos de avaliação e já foram feitos os pagamentos dos valores devidos.

Entretanto, após a assinatura do **CONTRATO** houve um aumento na demanda por horas técnicas para consultoria, assessoria e assistência técnica, tratam-se de fatos supervenientes, a seguir destacados.

- 1) O CECS recebeu citação nos autos 0019141-54.2018.8.16.0001, no qual a parte Autora pleiteia o recebimento de um lote de reassentamento, sob o argumento de que houve falhas no processo de aquisição do lote de reassentamento. Tal processo demandou horas de assessoria da **CONTRATADA** para busca de documentos, assim como visitas aos Cartórios de Registro de Imóveis, buscando subsídios para a defesa do CECS;
- 2) Quase que concomitantemente, o CECS tomou ciência da existência de outra ação judicial - Autos 0007120-73.2017.8.16.0165, no qual ainda não houve a citação mas que está prestes a se concretizar. Em tal processo, a parte Autora alega que por demora do CECS em regularizar a área remanescente da desapropriação houve perda de oportunidade de negócios, pleiteia uma indenização por dano moral. Visando nos antecipar para elaborar a defesa, também foi solicitado à **CONTRATADA** uma atuação no sentido de tentar regularizar a área envolvida no litígio antes da citação; E
- 3) O processo administrativo em que o Espólio de Valdemar Lima de Castro, representado pelo inventariante Valdemar Lima de Castro, requer a indenização por área não indenizada, com a quitação por dação em pagamento com área remanescente de desapropriação pelo CECS. Foi solicitado à **CONTRATADA** um resumo executivo para finalizar a demanda.

Tais fatos, supervenientes à assinatura do **CONTRATO**, acabaram por consumir parte das horas técnicas previstas originariamente para a regularização de outros imóveis e dada à urgência das medidas, entendeu-se por bem em protelar as demais demandas.

Assim, a alteração sugerida não altera o montante do valor a ser pago. Será feita uma redistribuição dos valores tendo em vista as demandas supervenientes à assinatura do **CONTRATO**, bem como o fato da desnecessidade da elaboração de dois Laudos de Avaliação.

Ressalve-se que o **CONTRATO** foi feito por demanda, ou seja, a **CONTRATADA** somente executa as atividades mediante solicitação do **CONTRATANTE** e os pagamentos também somente são feitos após a entrega dos produtos.

Sendo assim, considerando que existe uma demanda muito grande de consultoria, mencionada no item 5 da tabela constante na Cláusula VIII, o **CECS**, através do presente Termo Aditivo, pretende alterar o montante do valor a ser pago à **CONTRATADA** para as horas técnicas para consultoria, assessoria e assistência técnica, passando o valor para R\$ 21.715,10 (vinte e um mil, setecentos e quinze reais e dez centavos) em contrapartida reduzindo o valor do item 1 para R\$ 7.238,30 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos) para a elaboração dos Laudos de Avaliação.



Dessa forma, a Cláusula VIII, passa a ter a seguinte redação:

De:

Etapa	Eventos Geradores de Pagamento	Qtde prevista	Unitário	Preço Unitário	Preço Total	prazo de entrega	% do valor do contrato
Ítem 1	Laudos de avaliação PBA indígena	4	Imóvel rural	R\$ 3.619,15	R\$ 14.476,60	até 45 dias a partir da data da O.S.	16,00%
Ítem 2	Dossiês	10	Imóvel rural	R\$ 1.447,65	R\$ 14.476,50	em até 180 dias da data da assinatura do contrato	15,00%
Ítem 3	Regularização Fundiária	25	Por matrícula 80% na Pré-notação	R\$ 1.235,33	R\$ 38.604,00	em até 180 dias da data da O.S.	39,00%
			Por matrícula 20% na Entrega	R\$ 308,83			
			Por escritura ou re-uficação de escritura	R\$ 1.544,16			
Ítem 4	Gravação de CD	95	Imóvel rural	R\$ 152,38	R\$ 14.476,10	em até 30 dias após a emissão da O.S.	15,00%
Ítem 5	Consultoria, assessoria e assistência técnica	65	Hora técnica	R\$ 222,72	R\$ 14.476,80	até 20 dias após a data de cada O.S.	15,00%
Preço Global					R\$ 96.510,00		

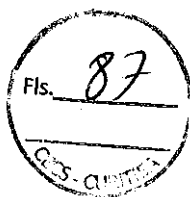
Para:

Etapa	Eventos Geradores de Pagamento	Qtde prevista	Unitário	Preço Unitário	Preço Total	prazo de entrega	% do valor do contrato
Ítem 1	Laudos de avaliação PBA indígena	2	Imóvel rural	R\$ 3.619,15	R\$ 7.238,30	até 45 dias a partir da data da O.S.	7,50%
Ítem 2	Dossiês	10	Imóvel rural	R\$ 1.447,65	R\$ 14.476,50	em até 180 dias da data da assinatura do contrato	15,00%
Ítem 3	Regularização Fundiária	25	Por matrícula 80% na Pré-notação	R\$ 1.235,33	R\$ 38.604,00	em até 180 dias da data da O.S.	40,00%
			Por matrícula 20% na Entrega	R\$ 308,83			
			Por escritura ou re-uficação de escritura	R\$ 1.544,16			
Ítem 4	Gravação de CD	95	Imóvel rural	R\$ 152,38	R\$ 14.476,10	em até 30 dias após a emissão da O.S.	15,00%
Ítem 5	Consultoria, assessoria e assistência técnica	97,5	Hora técnica	R\$ 222,72	R\$ 21.715,20	até 20 dias após a data de cada O.S.	22,50%
Preço Global					R\$ 96.510,00		

Assim, respeitando a Lei de licitações e regulamentos das consorciadas, mostra-se lícita a alteração.

[Handwritten signature]





IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no Art. 81 da Lei federal 13.303/16, Art. 92, 1 do regulamento interno da consorciada Eletrosul e ítem 10.2.4 do regulamento interno da consorciada Copel.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Rathunde
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Aprovação Administração Executiva:

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 4ª folha, de um total de duas, sendo parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS 020/2019).

